



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## INSTRUÇÃO DO PERÍODO

<b>Processo TC</b>	6172/989/20
<b>Poder</b>	LEGISLATIVO
<b>Município</b>	Guareí
<b>Entidade</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
<b>Período</b>	12/2021
<b>Relator</b>	Dr. Edgard Camargo Rodrigues
<b>Unidade Fiscalizadora</b>	UR-09 UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA
<b>Responsável</b>	ANDRE LUIZ DE MORAES
<b>Cargo</b>	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
<b>CPF</b>	279.705.618-37
<b>Período de Gestão</b>	01/01/2021 a 31/12/2022

Em atendimento ao disposto nas Instruções e Ordem de Serviço vigentes, temos a informar o seguinte:

### ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

## **1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE**

### **1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE**

Todos os documentos foram entregues no prazo estabelecido

## **2 - Assunto de Fiscalização: LRF**

### **2.1 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Período**

A análise encontra-se prejudicada uma vez que o Poder não possui Restos a Pagar

## 2.2 - GF27 - Despesas com Pessoal

Visando a um melhor acompanhamento, demonstramos a seguir as informações apuradas nos três quadrimestres imediatamente anteriores, bem como no quadrimestre ora analisado:

Período	Gastos	RCL	% Gasto	% Permitido Legal
12/2020	R\$ 872.125,65	R\$ 46.656.352,32	1,8693%	6,0000%
4/2021	R\$ 864.805,76	R\$ 47.390.371,00	1,8249%	6,0000%
8/2021	R\$ 865.160,13	R\$ 50.122.690,13	1,7261%	6,0000%
12/2021	R\$ 831.782,42	R\$ 53.555.043,66	1,5531%	6,0000%

Diante dos elementos apurados acima, verificamos que a despesa total com pessoal não superou o limite previsto no art. 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, não sendo necessária a emissão de alerta ao Poder em tela, tendo em vista que o percentual apurado acima não ultrapassou aquele previsto no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei supracitada.

## 2.3 - GF36 - Despesas com Pessoal (último ano de mandato/ano eleitoral)

A análise encontra-se prejudicada uma vez que o exercício avaliado não se refere ao último ano de mandato do Presidente da Câmara de Vereadores.

## 2.4 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)

A análise encontra-se prejudicada uma vez que o exercício avaliado não se refere ao último ano de mandato do Presidente da Câmara de Vereadores.

## 2.5 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)

A análise encontra-se prejudicada uma vez que o exercício avaliado não se refere ao último ano de mandato do Presidente da Câmara de Vereadores.

## 2.6 - GF52 - Dívida de Curto Prazo

Nomenclatura	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo Para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
<b>Restos a Pagar Processados</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

<b>Restos a Pagar Não Processados</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Consignações	R\$ 0,00	R\$ 100.406,92	R\$ 100.406,92	R\$ 0,00
Depósitos	R\$ 0,00	R\$ 7.025,98	R\$ 7.025,98	R\$ 0,00
Outros	R\$ 0,00	R\$ 1.047.399,41	R\$ 1.047.399,41	R\$ 0,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.154.832,31</b>	<b>R\$ 1.154.832,31</b>	<b>R\$ 0,00</b>

## 2.7 - GF53 - Limite Constitucional para gasto com Folha de Pagamento

Repassé total da Prefeitura (A)	R\$ 1.530.000,00
Despesas com inativos e pensionistas (B)	R\$ 0,00
Encargos Patronais (C)	R\$ 156.259,85
Verbas Indenizatórias(*) (D)	R\$ 7.729,35
Despesas com folha de pagamento (E)	R\$ 831.782,42
<b>Despesa com folha/Transferências realizadas (F = (E-D-C-B)/(A-B))</b>	<b>43,65%</b>
Percentual máximo (Emenda Constitucional nº 25/2000)	70,00%
(*) Exclusão destes valores conforme TCs 005078.989.16-7 e 001177/026/15	

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 43,65%, valor este inferior ao limite estabelecido no §1º do artigo 29A da Constituição Federal de 1988.

## 2.8 - GF54 - Limitação baseada em 5% da Receita do Município

Receita tributária ampliada (ano anterior - com CIP)	R\$ 33.084.938,37
Despesa total com remuneração de Vereadores	R\$ 333.950,70
Limite art.º 29-A da CF/88	5,00%
<b>Apuração do limite (com CIP)</b>	<b>1,01%</b>

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 1,01%, valor este inferior ao limite estabelecido no artigo 29,

inciso VII da Constituição Federal de 1988.  
(Valor apurado com base na inclusão da CIP.)

## 2.9 - GF55 - Limite da Despesa Legislativa

População do Município (*)	18520
Receita Tributária Ampliada exercício anterior (com CIP)	R\$ 33.084.938,37
Percentual Máximo Permitido	7,00%
Valor Permitido para Repasses	R\$ 2.315.945,68
Total de Despesas do exercício	R\$ 1.047.169,41
<b>Percentual Apurado (com CIP)</b>	<b>3,17%</b>

(\*) Dados IBGE ano anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, conforme TC 57/020/14 e TC 396/020/16.

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 3,17%, valor este inferior ao limite estabelecido no artigo 29A, Caput, da Constituição Federal de 1988.  
(Valor apurado com base na inclusão da CIP.)

Os valores que não se referem ao período examinado são extraídos dos relatórios de Instrução Anteriores.

**Data da Geração:** 28/07/2022  
**Hora da Geração:** 20:30:50